REGULAMENTO/PLANO DE OPERAÇÃO DA PROMOÇÃO

AGOSTO DA SORTE

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO SECAP/ME Nº 05.013902/2021

1 - EMPRESAS PROMOTORAS:

1.1 - Empresa Mandatária:
Razão Social: ASSOCIACAO EMPRESARIAL DE BOM DESPACHO
Endereço: MARECHAL FLORIANO PEIXOTO Número: 121 Bairro: CENTRO Município: BOM DESPACHO UF: MG CEP:35600-000
CNPJ/MF nº: 20.071.148/0001-24

2 - MODALIDADE DA PROMOÇÃO:
Assemelhado a Vale-Brinde

3 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA:
Bom Despacho/MG

4 - PERÍODO DA PROMOÇÃO:
01/08/2021 a 31/08/2021

5 - PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO:
01/08/2021 a 31/08/2021

6 - CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO:
I. A ASSOCIACAO EMPRESARIAL DE BOM DESPACHO, inscrita no CNPJ sob nº 20.071.148/0001-24, situado na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 121 – Centro, na cidade de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, ramo de atividade 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais, doravante designada simplesmente MANDATÁRIA, telefone (17) 99603-1112, e-mail juridico@assegraf.com.br, vem apresentar seu plano de operação para à promoção “AGOSTO DA SORTE”, a ser realizada no período de 01 de agosto de 2021 à 31 de agosto de 2021, cujo o objetivo é de aumentar as vendas das empresas aderentes, mediante a modalidade “ASSEMELHADA A VALE-BRINDE”.

II. A promoção será realizada na cidade de Bom Despacho e região, estado de Minas Gerais através da MANDATÁRIA e das empresas aderentes. Poderão participar todos os consumidores, pessoas físicas, residentes e domiciliados no território nacional. Esclarecemos que todas as empresas exercem atividade comercial, industrial e serviço ou de compra e venda de bens e imóveis.

III. Os consumidores, ao efetuarem suas compras nas empresas aderentes desta promoção “AGOSTO DA SORTE”, das 08h00 do dia 01 de agosto de 2021 às 22h00 do dia 31 de agosto de 2021, terão direito a 01 (um) cupom gratuito a cada compra no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) e seus múltiplos exatos, limitados a 20 cupons por compra. Esta promoção pode cessar caso sejam distribuídos todos os vale-brindes antes do período de encerramento. A relação com endereço de todas as empresas participantes e respectivo horário de funcionamento estarão disponíveis para consulta na sede da MANDATÁRIA e no site www.cdlacibom.com.br.

IV. De posse do cupom/seladinha, o consumidor deverá abri-lo e verificar se o mesmo está premiado. Confirmada a premiação, deverá dirigir-se à sede da MANDATÁRIA, situada à rua Marechal Floriano Peixoto nº 121 – Centro - Bom Despacho/MG, para receber seu voucher e dirigir-se à empresa onde recebeu o cupom/seladinha para retirar o brinde no ato da apresentação do mesmo, válido no decorrer desta campanha.

V. Este cupom deverá ser apresentado para a retirada do prêmio instantâneo, caso seja contemplado.

VI. Da apuração, data e prêmios: a apuração se dará no momento em que o consumidor rasgar o cupom/seladinha no período correspondente a 01 de agosto de 2021 a 31 de agosto de 2021. Serão confeccionados 240.000 cupons rasgáveis (seladinhas), em série única datada de 01/08/2021. Os vales-

brinde serão enumerados de 001 a 250. A proporção de brinde será a de 01 para cada 960 cupons/seladinhas impressos.

7 - BRINDES:

PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO: 01/08/2021 08:00 a 31/08/2021 22:00
QUANTIDADE DE ELEMENTOS DE PARTICIPAÇÃO DA APURAÇÃO: 240.000 QUANTIDADE DE PRÊMIOS/NÚMERO DE ELEMENTOS DE PARTICIPAÇÃO: 1 / 960

PRÊMIOS

Quantidade	Descrição	Valor R$	Valor Total R$
250	Vale-compra - válido somente nas empresas aderentes	200,00	50.000,00

8 - PREMIAÇÃO TOTAL:

Quantidade Total de Prêmios	Valor total da Promoção R$
250	50.000,00

9 - CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO:
I. Não serão considerados os cupons fotocopiados, em branco, ilegíveis ou que não permitam a verificação de sua autenticidade, excluindo automaticamente o participante da promoção em caso de fraude comprovada, de não preenchimento dos requisitos previamente determinados e/ou em decorrência da prestação de informações incorretas ou equivocadas, de acordo com as regras do regulamento da promoção.

II. Não poderão participar da promoção os diretores, colaboradores e membros do Conselho Fiscal da MANDATÁRIA, da agência de publicidade e gráfica envolvidas na produção de mídia e impressos da campanha. A MANDATÁRIA gerenciará esta questão através de listagem contendo os nomes dos envolvidos no assunto.

10 - ENTREGA DOS PRÊMIOS:
I. Conforme artigo 5º do Decreto nº 70.951/1972, os prêmios instantâneos referente aos vale-brindes serão entregues sem nenhum ônus aos seus respectivos contemplados ou ao seu representante legal, podendo ser reclamado na sede da MANDATÁRIA, situada Rua Marechal Floriano Peixoto nº 121 – Centro - Bom Despacho/MG - em até 180 (cento e oitenta) dias a partir da data do encerramento desta campanha.

II. A MANDATÁRIA e suas aderentes não se responsabilizarão por qualquer dano ou prejuízo oriundo da aceitação ou usufruto do prêmio. A responsabilidade da MANDATÁRIA e suas aderentes com o (a) contemplado (a) se encerrará com a entrega do prêmio.

III. Conforme artigo 5º do Decreto nº 70.951/1972, os prêmios instantâneos referente aos vale-brindes serão entregues sem nenhum ônus aos seus respectivos contemplados ou ao seu representante legal, podendo ser reclamado na sede da MANDATÁRIA, situada Rua Marechal Floriano Peixoto nº 121 – Centro - Bom Despacho/MG - em até 180 (cento e oitenta) dias a partir da data do encerramento desta campanha.

IV. Conforme Artigo 6º do Decreto 70.951 de 1972, o prêmio não reclamado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da apuração perderá a validade, sendo o valor correspondente ao mesmo, recolhido pela MANDATÁRIA aos cofres do Tesouro Nacional, como renda da União, no prazo subsequente de 45 (quarenta e cinco) dias.

V. O (a) ganhador (a) deverá comprovar sua identidade mediante documentação (RG, CPF) bem como assinar a carta compromisso e a declaração de recebimento do prêmio.

VI. A distribuição do prêmio será gratuita, sem ônus ao contemplado, ficando proibida a conversão parcial ou total do prêmio em dinheiro. O prêmio é pessoal e intransferível. De acordo com o artigo 15º, inciso I, somente serão distribuídos prêmios que consistam em mercadorias de produção nacional ou regularmente importadas.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS:
I. Serão distribuídos 250 (duzentos e cinquenta) prêmios na forma de vale-compras no valor total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) durante o período da campanha.

II. Distribuição de cupons aos participantes: das 08h00 do dia 01 de agosto de 2021 às 22h00 do dia 31 de agosto de 2021.

III. Duração da campanha: dia 01 de agosto de 2021 a 31 de agosto de 2021.

IV. A distribuição do prêmio será gratuita, sem ônus ao contemplado, de acordo com o decreto n º 70.951, de 09 de agosto 1972, art. 15, § 5º fica proibida a conversão parcial ou total do prêmio em dinheiro. O prêmio é pessoal e

intransferível. De acordo com o artigo 15º, inciso I do Decreto 70.951/72, somente serão distribuídos prêmios que consistam em mercadorias de produção nacional ou regularmente importadas.

V. Ao receber e abrir o cupom/seladinha, o participante se declara conhecedor do regulamento da campanha, que estará afixado na sede da MANDATÁRIA, nas empresas aderentes e no site www.cdlacibom.com.br, aceitando-o por completo, não podendo alegar ignorância quanto a sua existência.

VI. Conforme o parágrafo único, art. 46, da Portaria/MF nº 41/08, caberá ao participante fornecer os elementos que comprovem sua identidade, bem como que demonstrem o cumprimento de todas as condições previstas no regulamento.

VII. Os vales-compra são válidos apenas em produtos dos estoques das empresas aderentes de livre escolha do contemplado, obedecendo as restrições impostas pelo art. 10° do Dec. 70.951-72. Os prêmios devido a sua natureza, não ficarão expostos.

VIII. Os prêmios na forma de vales-compra serão garantidos pelo estoque das empresas aderentes de livre escolha do contemplado.

IX. Conforme o art. 10° do Decreto 70.951-72, não poderão ser objetos de promoção, mediante distribuição gratuita de prêmios os produtos abaixo relacionados e demais que venham a ser relacionados pelo Ministério da Fazenda: medicamentos, armas, munições, fogos de artifício ou de estampido, bebidas alcoólicas, fumos e derivados. Nas compras realizadas em farmácias e drogarias, serão considerados somente os artigos de higiene pessoal e de perfumaria, em pet shop e casas veterinárias, serão considerados somente os artigos de vestuário, higiene, alimentação e brinquedos, portanto os medicamentos não serão computados para o fornecimento de cupons.

X. A divulgação do resultado dar-se-á através da imprensa falada e escrita, além de comunicação direta com o contemplado por telefone e demais meios de comunicação disponíveis (e-mails, twiter, facebook, Instagram e Whatsapp) e pelo site www.cdlacibom.com.br, por um período correspondente a 30 dias.

XI. A promoção será intensamente divulgada pela mídia falada e escrita local (rádio, televisão, jornais, redes sociais) e cidades vizinhas. Além dos cupons distribuídos, serão fixados cartazes e banners institucionais relativos à promoção em todas as empresas aderentes em locais visíveis.

XII. A MANDATÁRIA declara conhecer e aplicar a Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados -, bem como dispor dos meios necessários e suficientes à efetiva aplicação da referida legislação, para garantir o exercício dos direitos do titular dos dados pessoais, sendo que, todos os dados coletados dos consumidores, serão mantidos em sigilo e utilizados apenas e tão somente para o propósito da campanha.

XIII. Para a participação na campanha, o consumidor consente com a coleta de seus dados pessoais, tais como nome, CPF, endereço e telefone, sendo estes dados tratados e protegidos nos moldes estabelecidos na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e deletados em até 30 (trinta) dias após a homologação da prestação de contas da campanha.

XIV. As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos consumidores participantes da promoção autorizada deverão ser, preliminarmente, dirimidas pelos seus respectivos organizadores e posteriormente submetidos ao SECAP/ME. As reclamações devidamente fundamentadas deverão ser formalizadas junto ao PROCON local.

XV. Fica, desde já, eleito o Foro da Comarca do participante para solução de quaisquer questões referentes ao regulamento da presente promoção.

12 - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Poderá participar da promoção qualquer consumidor que preencha os requisitos estipulados no regulamento da campanha autorizada;

Os prêmios não poderão ser convertidos em dinheiro;

É vedada a apuração por meio eletrônico;

Os prêmios serão entregues em até 30 dias da data da apuração/sorteio, sem qualquer ônus aos contemplados

Quando o prêmio sorteado, ganho em concurso ou conferido mediante vale-brinde, não for reclamado no prazo de cento e oitenta (180) dias, contados, respectivamente, da data do sorteio, da apuração do resultado do concurso ou do término do prazo da promoção, caducará o direito do respectivo titular e o valor correspondente será recolhido, pela empresa autorizada, ao Tesouro Nacional, como renda da União, no prazo de quarenta e cinco (45) dias;

Em caso de promoções com participação de menor de idade, sendo este contemplado, deverá, no ato da entrega do prêmio, ser representado por seu responsável legal; à exceção das promoções comerciais realizadas por concessionária ou permissionária de serviço de radiodifusão, nos termos do artigo 1º-A, § 3º, da Lei 5.768, de 20 de dezembro de 1971;

A divulgação da imagem dos contemplados poderá ser feita até um ano após a apuração da promoção comercial;

As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos participantes serão, primeiramente, dirimidas pela

promotora, persistindo-as, estas deverão ser submetidas à Secap/ME;

Os órgãos locais de defesa do consumidor receberão as reclamações devidamente fundamentadas;

A prestação de contas deverá ser realizada no prazo máximo de trinta dias após a data de prescrição dos prêmios sob pena de descumprimento do plano de distribuição de prêmios;

O regulamento deverá ser afixado em lugar de ampla visibilidade e se apresentar em tamanho e em grafia que viabilizem a compreensão e visualização por parte do consumidor participante da promoção comercial;

Além dos termos acima, a promoção comercial deverá obedecer às condições previstas na Lei nº 5.768, de 1971, no Decreto nº 70.951, de 1972, Portaria MF nº 41, de 2008, Portaria MF nº 67, de 2017, Portaria MF nº 422 de 2013, Portaria Seae/MF nº 88 de 2000, e em atos que as complementarem.

Para as modalidades "Sorteio" e "Assemelhada a Sorteio" a empresa deverá anexar a Lista de Participantes na aba "Apurações", contendo nomes e números da sorte distribuídos, após o término de cada período de participação e antes da extração da Loteria. O arquivo deverá ser no formato .csv e cada arquivo poderá ter até 15MB.

A infringência às cláusulas do Termo de Responsabilidade e do Regulamento constituem descumprimento do plano de operação e ensejam as penalidade previstas no artigo 13 da Lei nº. 5.768, de 1971.

SCPC Assinatura Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por Marina Harumi Okubo, Coordenadora-Geral de Regulação de Promoção Comercial, em 15/07/2021 às 22:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6o, § 1o, do Decreto no 8.539, de 8 de

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://scpc.seae.fazenda.gov.br/scpc/consulta_codigo_autenticacao.jsf, informando o código verificador BGY.EEW.ILA